



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000421910

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2082930-70.2025.8.26.0000, da Comarca de Potirendaba, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A, são agravados C. S. SANFELICE ME e CREUSA SBRISSA SANFELICE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente) E SANDRA GALHARDO ESTEVES.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ALEXANDRE DAVID Malfatti

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2082930-70.2025.8.26.0000

Agravante: BANCO BRADESCO S/A

Agravados: C. S. SANFELICE ME e CREUSA SBRISSA SANFELICE

Origem: Vara Única do Foro de Potirendaba

Voto nº 15.192

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA BANCÁRIA. PEDIDO DE REITERAÇÃO AUTOMÁTICA DENOMINADA "TEIMOSINHA". DEFERIMENTO. *Recurso interposto contra decisão que indeferiu a realização de constrição on-line via SISBAJUD na modalidade "teimosinha". A constrição bancária reiterada é um recurso do sistema SISBAJUD que visa, de maneira mais célere e eficiente, a satisfação da dívida em sede de processo executivo. Não era necessária a comprovação de indícios de movimentação financeira intensa por parte dos, tendo em vista que o credor não tem acesso direto a essa informação. Execução que deve ocorrer no interesse do exequente. Inteligência do artigo 797 do Código de Processo Civil. Não inobservância do art. 805 do CPC, pois, fica a cargo do credor a escolha do bem a ser constrito e do devedor qualquer impugnação que eventualmente se faça necessária, desde que fundamentada. Pertinência do deferimento do pedido de renovação de pesquisas através do sistema eletrônico SISBAJUD – Teimosinha. Precedentes da Turma julgadora.*

DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO.

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **BANCO BRADESCO S/A**, no âmbito do cumprimento de sentença nº 0001579-05.2019.8.26.0038, movida em face de **C. S. SANFELICE ME e CREUSA SBRISSA SANFELICE**.

O exequente ofertou agravo de instrumento (fls. 01/10). Em síntese, pleiteia a reforma da decisão que indeferiu o pedido de realização de penhora on-line via SISBAJUD na modalidade "teimosinha".

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos (fl. 247 destes autos):

"Vistos. Indefiro a adoção da funcionalidade chamada teimosinha, na busca de ativos financeiros pelo SISBAJUD, conforme requerido pelo exequente. Sobre o tema, recente Acórdão proferido pelo E. TJDF confirmou o indeferimento da funcionalidade, considerando três abordagens que incompatibilizam o sistema com a prática judicial e com a lei vigente, quais sejam: o número excessivo e individual de protocolos de cada resposta; os prazos múltiplos de impugnação e a necessidade de intervenção judicial, em vinte e quatro horas no caso de excesso ou impugnação, o que poderia configurar crime de abuso de autoridade. (...) A penhora sucessiva, nas situações em que a penhora on line simples foi infrutífera, não se mostra adequada, diante de sua presumível inocuidade, em comparação com os custos em tempo e recursos humanos do Poder Judiciário, que não é um órgão de recuperação de crédito, mas sim de solução de conflitos. (...) Por fim, esclareço que o SISBAJUD só será reiterado com indícios documentais de que a situação financeira do(a)s devedor(es) sofreu alteração, por meio da aquisição de bens ou créditos, com majoração patrimonial. Para a renovação, deve haver motivação expressa da exequente, que não apenas o transcurso do tempo, sob pena de onerar o Juízo com providências que cabem ao autor da demanda (STJ, AgRg no AREsp 366440, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, J. 25/03/2014)"

Houve manifestação da parte contrária (fl.41).

É O RELATÓRIO.

Recurso formalmente em ordem, devidamente processado e tempestivo. Preparo recursal regularmente recolhido (fls. 11/12).

PASSO A APRECIAR O RECURSO.

Cuida-se de agravo de instrumento para apreciação do pedido de realização de penhora on-line via SISBAJUD na modalidade "teimosinha", visando localização de valores em contas bancárias dos executados.

Preservado o convencimento externado na decisão de primeiro grau, o recurso comporta provimento quando a reiteração da penhora via SISBAJUD.

A constrição bancária reiterada é um recurso do sistema SISBAJUD que visa, maneira mais célere e eficiente, a satisfação da dívida em sede de processo executivo.

Sobre o tema, confira-se precedente desta Turma julgadora, Agravo de instrumento nº 2186908-05.2021.8.26.0000, relator

o Desembargador TASSO DUARTE DE MELO, julgado em 27/01/2022 destacando-se partes pertinentes da fundamentação:

"Nos termos do art. 797 do NCPC, a execução se processa no interesse do credor no recebimento de seu crédito e o dinheiro figura em primeiro lugar na ordem de preferência do art. 835 do NCPC.

A pesquisa de ativos financeiros do devedor pelo sistema SISBAJUD está em consonância com os princípios da colaboração, da razoável duração do processo e da efetividade, previstos expressamente nos arts. 4º e 6º do referido diploma legal e aplicáveis ao processo de execução.

Recentemente, em abril de 2021, foi liberada nova funcionalidade para o sistema SISBAJUD, que possibilita a reiteração automática de ordem judicial de bloqueio de ativos financeiros até a localização dos valores necessários para satisfação do débito, durante o prazo máximo de 30 dias, denominada "teimosinha".

As informações pretendidas, ademais, não estão disponíveis ao público geral, razão pela qual se faz necessária a intervenção do Poder Judiciário.

Tanto é assim que tais ferramentas eletrônicas foram criadas para desburocratizar as pesquisas realizadas pela Justiça junto a repartições públicas, com o objetivo de tornar mais céleres e eficazes as buscas de bens e ativos financeiros de executados, efetuadas cotidianamente pelo Poder Judiciário."

Com efeito, se a execução objetiva a satisfação de crédito líquido e certo, **razão não há para que o desiderato não seja alcançado da forma mais ágil possível (reiteração de penhora bancária).**

Ademais, não era necessária a comprovação de indícios de movimentação financeira intensa por parte dos, **tendo em vista que o credor não tem acesso direto a essa informação.**

A esse respeito, saliente-se, a execução deve ocorrer no interesse do exequente, na linha do artigo 797 do Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados."

Nesse sentido, **a utilização de tal recurso não significa inobservância do art. 805 do CPC (princípio da menor onerosidade),**

pois, fica a cargo do credor a escolha do bem a ser constrito e do devedor qualquer impugnação que eventualmente se faça necessária, desde que fundamentada.

Diante disso, revela-se necessária a constrição bancária por meio do sistema SISBAJUD, na modalidade teimosinha, PELO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS.

Nesse sentido, confirmam-se precedentes desta Turma julgadora, destacando-se as ementas:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Prestação de Serviços Educacionais - Execução de título extrajudicial - Decisão de primeiro grau que indeferiu a utilização do SISBAJUD, através da modalidade “teimosinha” - Insurgência da exequente - Acolhimento - O Conselho Nacional de Justiça agregou no Sisbajud a repetição programada e automatizada de ordens de bloqueio de ativos na conta do devedor por até 30 dias para fins de aumentar a efetividade das demandas judiciais - Princípio da efetividade da execução, que deve ser feita no interesse do credor – Artigo 797, do Código de Processo Civil - Tentativas de bloqueio automáticas e reiteradas que buscam a obtenção da satisfação do crédito, em tempo razoável, contribuindo com a efetividade da prestação jurisdicional - Precedentes desta C. Turma Julgadora - Deferimento - Decisão reformada - RECURSO PROVIDO. (Agravado de Instrumento nº 2020037-77.2024.8.26.0000, relatora a Desembargadora TANIA AHUALLI, julgado em 19/07/2024)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de Título Extrajudicial – Pedido de realização de consulta via SISBAJUD – Utilização da ‘teimosinha’ e RENAJUD – Possibilidade – A utilização da ferramenta ‘teimosinha’ no âmbito do SISBAJUD deve ser admitida diante da necessidade de satisfação do crédito executado - A ferramenta, que permite a reiteração da ordem de bloqueio por prazo determinado, é instrumento criado com apoio do CNJ para promover a efetividade da execução e duração razoável do processo, inexistindo violação ao direito da executada – Mostra-se cabível o deferimento das medidas de consulta por meio dos sistemas conveniados SISBAJUD e RENAJUD, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não estando condicionada ao esgotamento de diligências pela parte autora, tendo em vista os princípios da cooperação e celeridade processual - Decisão reformada - Recurso provido. (Agravado de Instrumento nº 2044495-61.2024.8.26.0000, relator o Desembargador JACOB VALENTE, julgado em 14/05/2024)

“VOTO Nº 37318. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Realização de pesquisa via sistema SISBAJUD. Pesquisa reiterada de modo automático na modalidade denominada "teimosinha", pelo prazo de 30 (trinta) dias. Cabimento. Medida que visa à prestação da tutela jurisdicional. Princípios da colaboração, da duração razoável do processo e da efetividade aplicáveis ao processo de execução. Inteligência dos arts. 4º e 6º do NCPC. Decisão mantida. Recurso não provido." (Agravado de Instrumento nº 2237582-50.2022.8.26.0000, Relator o Desembargador TASSO DUARTE DE MELO, julgado em 30/01/2023)

Além disso, confirmam-se na mesma linha outros precedentes deste Tribunal de Justiça, destacando-se as ementas:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Pesquisa por meio do sistema Sisbajud, na modalidade "teimosinha", para obter informações sobre a existência de ativos financeiros em nome da executada – Medida disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça que visa garantir a efetividade do processo. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO." (Agravado de Instrumento 2136710-56.2024.8.26.0000, 17ª Câmara de Direito Privado, relator o Desembargador AFONSO BRÁZ, julgado em 25/07/2024)

"Agravado de instrumento. Execução de título extrajudicial. Bloqueio 'on line' de ativos financeiros. Reiteração automática da ordem de bloqueio. Possibilidade. Disponibilização, pelo Sisbajud, da reiteração automática, por meio da ferramenta denominada 'teimosinha', que já vem sendo utilizada, consoante precedentes. Inteligência do art. 797, do CPC. Inclusão de sócio no polo passivo. Impossibilidade. Recurso parcialmente provido." (Agravado de Instrumento 2120120-04.2024.8.26.0000, 21ª Câmara de Direito Privado, relator o Desembargador MIGUEL PETRONI NETO, julgado em 04/07/2024)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de Título Extrajudicial – 1. Indeferimento de pedido bloqueio de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD, conhecida comumente como "teimosinha" - Inconformismo - Alegado cabimento da medida - Procedência - Possibilidade da pesquisa de ativos financeiros por se tratar de nova modalidade, criada com o objetivo de conferir maior efetividade à execução, que, aliás, se processa e se desenvolve no interesse do credor. 2. Indeferimento de pesquisa da declaração de rendimentos e bens, via Infojud do co-executado João – Inconformismo – Alegado cabimento da medida – Procedência - Ausência de amparo legal para o indeferimento da medida pleiteada - Execução que, como dito, se realiza no interesse do exequente – Inteligência do artigo 797 do Código de Processo Civil – Juntada de declaração que não fere o sigilo fiscal do coexecutado - Possibilidade da pesquisa postulada - Decisão

reformada - Recurso provido, com observação." (Agravado de Instrumento 2143067-52.2024.8.26.0000, 19ª Câmara de Direito Privado, relatora a Desembargadora DANIELA MENEGATTI MILANO, julgado em 03/07/2024).

Concluindo-se, dá-se provimento ao recurso para deferir a penhora, por meio do sistema SISBAJUD, na modalidade teimosinha, PELO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, pelo meu voto, DOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento e reformo a decisão agravada, deferindo a PENHORA em face do executado, de forma reiterada pelo mecanismo "teimosinha" pelo prazo máximo de 30 dias, nos termos da fundamentação.

**Alexandre David Malfatti
Relator**